



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

LEI ORDINÁRIA Nº 2.265, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, no Município de Lima Duarte, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, e o Poder Público Municipal deve prover as condições indispensáveis para o seu pleno exercício, no âmbito do Município de Lima Duarte.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

Art. 4º A cultura é um vetor estratégico de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como área prioritária para o desenvolvimento sustentável e promoção da paz no Município de Lima Duarte.

Art. 5º Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurando a preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Lima Duarte, além de promover o desenvolvimento da economia da cultura, sempre em consonância com o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Compete ao Poder Público Municipal:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, garantindo a liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater qualquer forma de discriminação e preconceito;
- VI - promover a equidade social e territorial, bem como condições de igualdade, no desenvolvimento cultural;
- VII - garantir a transparência e qualificação na gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar trocas, intercâmbios e diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal na cultura pode buscar parcerias com o setor privado, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural será transversal, articulando-se com outras políticas públicas, como educação, comunicação, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, saúde e segurança.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento deverão sempre considerar os fatores culturais, avaliando critérios como liberdade política, social e econômica, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, dignidade e respeito aos direitos humanos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. O Poder Público Municipal deve garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, compreendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - a livre criação e expressão;
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. A política municipal de cultura adotará uma concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como base para sua formulação.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura abrange o patrimônio cultural material e imaterial do Município de Lima Duarte, incluindo modos de vida, práticas, crenças e identidades dos grupos que compõem a sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal proteger e promover as diversas formas de criação simbólica.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões culturais que caracterizam a diversidade do município, abrangendo as culturas populares, eruditas e as indústrias culturais.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, fomentando a paz, a coesão e a harmonia entre os cidadãos e diferentes culturas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais são parte dos direitos humanos e devem sustentar as políticas culturais do município.

Art. 17. O Poder Público Municipal deve assegurar a universalização do acesso à cultura, estimulando a criação artística e a democratização dos meios de produção e fruição cultural, a expansão dos meios de difusão e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e diversidade cultural será garantido por meio de políticas públicas voltadas à proteção do patrimônio cultural e à valorização das culturas populares e tradicionais, como culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural será assegurado, garantindo-se a liberdade de criação, fruição e difusão cultural.

Art. 20. O Poder Público Municipal deve garantir acessibilidade cultural às pessoas com deficiência, promovendo condições para que desenvolvam seu potencial criativo.

Art. 21. A participação da sociedade nas decisões de política cultural será promovida por conselhos, conferências e fóruns paritários.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. O Poder Público Municipal criará condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. A economia da cultura será fomentada como sistema produtivo, constituindo um dos segmentos mais dinâmicos da economia contemporânea.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

Art. 24. As políticas de economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de valores e significados, além de seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento serão implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. As políticas culturais visam estimular a criação de produtos e serviços compartilháveis por toda a sociedade.

Art. 27. O Poder Público Municipal apoiará os artistas e produtores culturais para assegurar seus direitos autorais, em consonância com o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui como um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas culturais, bem como de informação e formação na área cultural. Sua essência reside na cooperação intergovernamental, visando à eficiência e à eficácia na aplicação dos recursos públicos, bem como à democratização dos processos decisórios.

Art. 29. O SMC fundamenta-se-á na política municipal de cultura estabelecida nesta lei e nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura, promovendo uma gestão compartilhada entre os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios orientadores do SMC são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre entes federados e agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

- V - integração e interação na execução de políticas culturais;
- VI - complementaridade dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento de informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação social;
- XI - descentralização articulada da gestão e dos recursos;
- XII - ampliação progressiva dos recursos orçamentários para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O SMC tem como objetivo formular e implementar políticas públicas culturais, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e os demais entes federados, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. Os objetivos específicos do SMC são:

- I - assegurar a participação democrática na gestão das políticas e recursos públicos;
- II - garantir uma distribuição equilibrada dos recursos entre os diversos segmentos culturais e territórios;
- III - articular políticas públicas culturais com outras áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do município;
- IV - promover intercâmbio cultural e cooperação técnica com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão e avaliação das políticas públicas culturais;
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado na promoção da cultura.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I Dos Componentes

Art. 33. Integram o SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura – SECULT.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O SMC estará articulado com outros sistemas e políticas setoriais, como educação, comunicação, turismo, planejamento urbano e meio ambiente.

Seção II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 34. A Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura – SECULT é o órgão gestor e coordenador do SMC, subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 35. São atribuições da SECULT:

I - formular e implementar o PMC com a participação da sociedade civil;

II - implementar o SMC integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais;
- IV - valorizar as manifestações culturais do município;
- V - preservar o patrimônio cultural de Lima Duarte;
- VI - manter articulação com entes públicos e privados;
- VII - promover intercâmbio cultural regional, nacional e internacional;
- VIII - descentralizar as ações e eventos culturais;
- IX - estruturar cursos de formação profissional em cultura;
- X - estruturar o calendário de eventos culturais;
- XI - captar recursos para projetos culturais;
- XII - operacionalizar as atividades do CMPC;
- XIII - realizar a Conferência Municipal de Cultura;
- XIV - exercer outras atribuições correlatas.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 36. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo o principal espaço de participação social institucionalizada no SMC.

Art. 37. O CMPC será composto por membros titulares e suplentes, conforme a seguinte composição:

I - 05 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;
- d) Secretaria Municipal de Turismo, 01 representante.

II - 05 membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, representando a sociedade serão eleitos em assembleia dos movimentos da sociedade civil, de diferentes segmentos e organizações, e enviados para a Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura para publicação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos, e os representantes da sociedade civil serão eleitos de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com seus respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá o voto de Minerva em caso de empate.

§ 5º A primeira eleição para composição do CMPC ocorrerá excepcionalmente até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, devendo a Secretaria Municipal responsável pela Cultura organizar uma assembleia, com convocação enviada aos movimentos da sociedade civil de diferentes segmentos e organizações, todos atuantes na área da cultura, para composição dos membros da Sociedade Civil.

§ 6º Os conselheiros serão eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 7º Após afastamento por um mandato, o interessado poderá ser eleito conselheiro para ocupar novo mandato.

§ 8º Não haverá remuneração de qualquer espécie aos conselheiros pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 39. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, aprovadas, respectivamente, pelos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
 - IV - aprovar diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e suas instâncias colegiadas;
 - V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, assegurando a distribuição territorial e a contemplação dos diversos segmentos culturais;
 - VI - estabelecer, para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, diretrizes de uso dos recursos do FMC, com base nas políticas culturais definidas no PMC;
 - VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMC;
 - VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações culturais, assegurando os meios para sua execução e participação social no controle e fiscalização;
 - IX - contribuir para aprimorar os critérios de partilha e transferência de recursos no Sistema Nacional de Cultura – SNC;
 - X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área de Cultura;
 - XI - avaliar e emitir pareceres sobre Termos de Parceria entre o Município e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, além de fiscalizar sua execução, conforme Lei Federal nº 9.790/99;
 - XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que se refere à formação de recursos humanos para a gestão cultural;
 - XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa para a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
 - XIV - promover cooperação com outros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais de Política Cultural;
 - XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e investimentos públicos na área cultural;
 - XVI - delegar a diferentes instâncias do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias específicas;
 - XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
 - XVIII - estabelecer o regimento interno do CMPC.
- § 1º O Plenário poderá delegar a competência estabelecida pelo inciso XI a outra instância do CMPC.
- § 2º O Regimento Interno do CMPC será aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação da presente lei.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

Art. 40. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas culturais do Poder Público no âmbito municipal, assegurando a execução integrada de programas, projetos e ações.

Art. 41. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 42. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 43. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, formular e acompanhar políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 44. O CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e coerência das políticas públicas culturais implementadas.

Subseção única

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 45. A Conferência Municipal de Cultura – CMC é uma instância de participação social, na qual o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, discutem a conjuntura cultural do município e propõem diretrizes para a formulação de políticas públicas culturais que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º A CMC é responsável por analisar, aprovar moções e proposições, além de avaliar a execução das metas do PMC e suas revisões.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura – SECULT é responsável por convocar e coordenar a CMC, que deverá ocorrer a cada dois anos, ou extraordinariamente, conforme decisão do CMPC, em consonância com o calendário das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A CMC será precedida por Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 46. Constituem-se como instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SMC caracterizam-se como ferramentas de planejamento técnico, financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 47. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 48. A elaboração do PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, que, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve o Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura tendo a busca ativa como referência;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 49. O SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Lima Duarte, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura – FMC, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV - outros que venham a ser criados.

Subseção III

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 50. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura – SECULT, com natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, conforme as regras definidas nesta Lei.

Art. 51. O FMC é o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais descentralizados, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMC para despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas secretarias e suas entidades vinculadas.

Art. 52. São receitas do FMC:

- I - dotações consignadas na LOA do Município e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais ao FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - arrecadação de preços públicos pela cessão de bens municipais, venda de ingressos e produtos culturais;
- V - doações e legados, conforme legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades, inclusive organismos internacionais;
- VII - reembolso de operações de empréstimo realizadas pelo FMC;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

- VIII - retorno de investimentos em empresas e projetos culturais;
- IX - aplicações em títulos públicos federais;
- X - empréstimos de instituições financeiras;
- XI - saldos não utilizados em projetos culturais;
- XII - devolução de recursos por inadimplência ou desaprovação de contas;
- XIII - saldos de exercícios anteriores;
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 53. O FMC será administrado pela SECULT, conforme regulamento, e apoiará projetos culturais não-reembolsáveis, que objetivam o apoio a projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais de seleção pública.

Art. 54. Os custos relacionados à gestão do FMC, incluindo planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação, divulgação de resultados e aquisição de equipamentos, não poderão exceder 5% de suas receitas, conforme o limite fixado anualmente pelo CMPC.

Art. 55. O FMC financiará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente em programas setoriais definidos pela CMIC.

§ 2º Quando exigida contrapartida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos ou bens/serviços economicamente mensuráveis para complementar o financiamento.

§ 3º Os projetos culturais poderão incluir despesas administrativas de até 10% do custo total, exceto para entidades sem fins lucrativos, que poderão destinar até 15% para despesas administrativas.

Art. 56. É permitida a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou privado para apoio compartilhado a projetos culturais estratégicos.

§ 1º O aporte de recursos dessas entidades não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos será formalizada por meio de convênios ou contratos específicos.

Art. 57. Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para seleção de projetos financiados pelo FMC.

Art. 58. A CMIC será constituída por 06 membros titulares e seus suplentes.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

§ 1º Os 03 representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pela SECULT.

§ 2º Os 03 representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão eleitos conforme regimento interno Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 59. Na seleção de projetos, a CMIC utilizará como referência o PMC e as diretrizes e prioridades anuais definidas pelo CMPC.

Art. 60. A CMIC deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas, como:

I - avaliação das três dimensões culturais – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 61. Cabe à Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com o objetivo de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, por meio de cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§ 1º O SMIIC é constituído por bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros. Esse sistema estará disponível ao público e será integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do SMIIC terá como referência o modelo nacional definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 62. O SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecendo metodologias e parâmetros para mensuração da atividade cultural e das necessidades sociais, permitindo a formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura, bem como a revisão do Plano Municipal de Cultura – PMC nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e informações relevantes para caracterizar a demanda e oferta de bens culturais, auxiliando a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura e apoiando gestores culturais públicos e privados no município;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

III - facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas culturais, garantindo que o poder público e a sociedade civil acompanhem o desempenho do PMC.

Art. 63. O SMIIC realizará levantamentos para mapeamento cultural, promovendo o conhecimento da diversidade cultural local e a transparência nos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 64. O SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, além de instituições especializadas na economia da cultura, pesquisas socioeconômicas e demográficas, para desenvolver uma base contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores que contribuam tanto para a gestão de políticas públicas quanto para o fomento de estudos e pesquisas na área.

Subseção V

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 65. Cabe à Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais. O objetivo central do PROMFAC é capacitar gestores públicos e privados, além de conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação de políticas públicas de cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 66. O PROMFAC promoverá:

I - a qualificação técnico-administrativa e a capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação em áreas técnicas e artísticas, visando o desenvolvimento cultural do município.

Seção V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 67. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural, são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 68. Constituem-se como Sistemas Setoriais integrantes do SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 69. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, consolidadas no PMC.

Art. 70. Os Sistemas Municipais Setoriais existentes e os que venham a ser criados integram o SMC, conformando subsistemas conectados à estrutura federativa à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem instituídos.

Art. 71. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o SMC serão estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 72. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem incluir a participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha de seus membros.

Art. 73. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais e o SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais terão assento no CMPC, com o objetivo de propor diretrizes para as políticas setoriais e subsidiar a definição de estratégias para sua implementação.

TÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 74. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do município constitui, também, uma fonte de recursos do SMC.

Art. 75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no PMC será realizado com recursos do município, do Estado, da União e de outras fontes que compõem o FMC.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

Art. 76. O município destinará recursos do FMC para contrapartida em transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos desses repasses serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura, a serem executados no Município;

II - financiamento de projetos culturais selecionados pelo município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao CMPC.

Art. 77. Os critérios de alocação dos recursos do FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios, promovendo a desconcentração dos investimentos e estabelecendo um percentual mínimo para cada segmento/território anualmente.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 78. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura e suas instituições vinculadas, sob fiscalização do CMPC.

§ 1º Os recursos do FMC serão administrados pela SECULT.

§ 2º A SECULT acompanhará a conformidade dos recursos repassados pela União e pelo Estado ao município.

Art. 79. O município deverá tornar público, na página da transparência, os valores e as finalidades dos recursos recebidos da União e do Estado, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O município contribuirá para que o Sistema Nacional de Cultura adote critérios públicos e transparentes para a partilha e transferência de recursos, considerando indicadores sociais, econômicos, demográficos e culturais, respeitando as diversidades regionais.

Art. 80. O município assegurará as condições mínimas para receber repasses da União no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, mediante a instituição e funcionamento dos componentes mínimos do SMC e a alocação de recursos próprios na Lei Orçamentária Anual – LOA e no FMC.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. O processo de planejamento e orçamento do SMC deverá buscar a integração local e nacional, compatibilizando as necessidades da política cultural com a disponibilidade de recursos municipais, estaduais, federais e outras fontes.

Parágrafo único. O PMC será a base das atividades e programações do SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na LOA.

Art. 82. As diretrizes para a elaboração do PMC serão propostas pela CMC e pelo CMPC.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, conforme regulamento.

Art. 84. Constitui crime de emprego irregular de verbas públicas a utilização dos recursos do SMC para finalidades diversas das previstas nesta lei, conforme o artigo 315 do Código Penal.

Art. 85. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.891/2018.

Art. 86. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 17 de julho de 2025.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM _____

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE